



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Projeto de Lei Nº 001/2022

**Atualiza o valor do vencimento mínimo dos cargos dos servidores, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Camocim de São Felix, para o exercício de 2022, de acordo com o salário-mínimo vigente.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete em caráter de urgência especial para apreciação do plenário desta casa legislativa, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2022, o valor mínimo a ser pago a título de vencimento-base dos Servidores Municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo, para efeito de cálculo do valor proporcional do vencimento base dos servidores municipais, corresponderá a R\$ R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, nos termos da Lei 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Camocim de São Felix, 28 de janeiro de 2022.

  
**EDIMILSON GOMES DE SOUZA**  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001/2022

#### PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que “Fixa o valor da remuneração mínima dos Servidores desta Casa Legislativa e dá outras providências correlatas”.

Anualmente, o Governo Federal vem majorando o valor do Salário Mínimo dos trabalhadores do país. Para o ano de 2022, o Governo Federal editou a medida provisória Nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que fixou o salário mínimo em R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

A Constituição Federal, em seu § 2º, do artigo 39 (e inciso IV, do artigo 7º), assegurou a percepção do Salário-Mínimo nacionalmente unificado aos Servidores Públicos, onde eles não podem receber mensalmente, a título de remuneração, um valor inferior.

Assim, seguindo a normatização federal e a fim de assegurar aos Servidores da Câmara Municipal uma remuneração mínima capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, a Mesa Diretora vem apresentar este Projeto de Lei.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Camocim de São Felix, 28 de janeiro de 2022.

**EDIMILSON GOMES DE SOUZA**  
PRESIDENTE